

1 — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é suficiente a assinatura de um gente ou de um procurador.

2 — A sociedade poderá constituir procuradores nos termos constantes do artigo 256.º e seu § único do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins, mediante procuração.

3 — É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao respectivo objecto, nomeadamente não podendo subscrever letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros semelhantes, ficando a sociedade a eles alheia.

4 — A gerência nomeada fica autorizada a comprar quaisquer bens imóveis.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de um milhão de escudos, nas condições e termos a estabelecer em assembleia geral.

7.º

As cessões de quotas entre vivos não necessitam da autorização da sociedade, mas os sócios não cedentes têm direito de preferência.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Arresto ou penhora de quota;
- d) Venda ou adjudicação judicial;
- e) Se, em processo judicial movido pela sociedade, o sócio for vencido, ou, tendo o sócio accionado a sociedade, não obtiver ganho de causa.

§ 1.º A amortização será realizada pelo preço igual ao valor da quota determinado pelo último balanço, acrescido de 5%, o qual será pago em quatro prestações trimestrais e iguais, salvo, em qualquer caso, acordo escrito diverso entre o sócio e a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

§ 2.º Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos do número anterior.

9.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito.

§ único. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade poderá exigir que procedam à nomeação, de entre si, de um que a todos nela represente.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos 15 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

§ único. O sócio impedido de comparecer às reuniões de assembleia geral, pode fazer-se representar por outro sócio, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade.

11.º

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecerem.

Certifico ainda que foi registada a nomeação de Maria Manuela Renier Varanda e Francisco Manuel Duarte Dinis Varanda como gerentes, por deliberação de 20 de Dezembro de 1993.

Conferida e conforme o original.

29 de Janeiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220927

RUPAUFER — COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07272/940304; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/940304.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma RUPAUFER — Comércio Materiais Construção Civil, L.^{da}, fica com a sua sede em Almada, na Rua das Flores, 5, B, sala 4/10, freguesia de Almada.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar filiais, sucursais ou outra forma de representação no País e no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste na comercialização de artigos para instalações eléctricas, redes de águas, esgotos e gás e materiais de construção civil.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de três quotas, uma de seiscentos e vinte e cinco mil escudos, da sócia Paula Maria Horta de Sousa Ramos Nogueira, uma de duzentos e cinquenta mil escudos, do sócio Rui Sérgio Vieira Camarata e uma de cento e vinte e cinco mil escudos, do sócio Paulo Alexandre da Silva Duarte.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficando desde já nomeada gerente a sócia Paula Maria Horta de Sousa Ramos Nogueira.

§ 1.º A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos.

§ 2.º A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de um gerente ou dois procuradores, nos precisos termos das respectivas procurações.

§ 3.º Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sócios, designadamente em letras de favor, fianças a abonações.

6.º

Os lucros da sociedade, deduzida a reserva legal, serão distribuídos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Conferida e conforme o original.

29 de Janeiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220921

GIL VICENTE — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07334/940426; identificação de pessoa colectiva n.º 503208540; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/940426.

Certifico que entre Orlando Fernandes Dias e Jorge Manuel Almas Pais foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma Gil Vicente — Actividades Hoteleiras, L.^{da}

3.º

A sua sede é na Rua de 25 de Abril, 48, C, Centro Comercial de Almada, loja T, cave, freguesia e concelho de Almada.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

A sociedade tem por objecto: discoteca e bar.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos contos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos contos, pertencentes uma a cada sócio.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.